



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

(FUNDAMENTADO NO ART. 24, INCISO II DA LEI 8666/93 COMBINADOS COM A LEI Nº 14.065/20 E O DECRETO ESTADUAL Nº 47.428/20)

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350207/000197/2021 em especial o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** SEI 15182389 e SEI 15536982, confeccionada pelo MAJ PM FISIO RG: 76.988 **Leandro** Miranda de Azeredo, do Serviço de Fisioterapia do HCPM, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos moldes da legislação vigente, à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada no estudo técnico preliminar. Além do ETP, outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS** SEI 15595866, o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP.

1. DO OBJETO:

Este TR tem como objeto a aquisição de **CATETERES NASAIS DE ALTO FLUXO (CNAF) EM CESSÃO DE REGIME DE COMODATO DO SISTEMA DE SUPORTE VENTILATÓRIO**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MENOR VALOR**, fundamentado no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e combinados com o Decreto Estadual Nº 47428 DE 29/12/2020 que *Renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020* e a Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, que Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos realizados no âmbito da administração pública, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A prática de mercado do comodato tem sido realizada, em período contratual de um ano, através da cessação de no mínimo um (01) equipamento para 04 consumos do Kit oxigenoterapia (cânulas

e seus complementos), com possibilidade contratual de aquisição de mais equipamentos e cânulas, conforme necessidade e demanda de pacientes identificados mensalmente.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Este TR tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE CATETERES NAsAIS DE ALTO FLUXO (CNAF) EM CESSÃO DE REGIME DE COMODATO DO SISTEMA DE SUPORTE VENTILATÓRIO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para suprir as necessidades do Serviço de Fisioterapia do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) do Estado do Rio de Janeiro,

A cânula nasal de alto fluxo (CNAF) é uma modalidade de tratamento e apoio respiratório não invasivo que fornece misturas de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido, aquecidos e umidificados) para pacientes por meio de uma cânula nasal específica para este fim. A CNAF é uma alternativa de suporte respiratório, sem máscara e, portanto, mais confortável. O dispositivo fornece ao paciente uma mistura aquecida, umidificada, através fluxo contínuo elevado, podendo atingir valores mínimos de 30 litros/min. até 60 litros/min. e uma fração de oxigênio a ser ofertada de até 100%.

A utilização clínica desse recurso se justifica em razão da elevada demanda, ocasionada pela pandemia do novo coronavírus, que está levando a aumento substancial de atendimentos a militares acometidos por COVID-19 e manifestam quadro de esforço respiratório, com necessidade de terapia por alto fluxo, que pode ser oferecido pela CNAF, para os pacientes internados com importante comprometimento do quadro respiratório.

Indicada para os pacientes que internam com COVI-19, com descompensação respiratória e estão em tratamento recebendo oxigênio com fluxo superior a 6 Litros por minuto podendo chegar a 15 Litros por minuto, sem sinais de melhora da condição respiratória. O uso da CNAF permite fluxos significativamente mais elevados, aquecido e umidificado, proporcionando uma elevada umidade relativa do ar inspirado, melhorando a ação do epitélio mucociliar e permite maior conforto do paciente. Os efeitos fisiológicos do CNAF permitirão uma redução do esforço respiratório, correção da hipoxemia, diminuição do espaço morto anatômico, diminuição da resistência das vias aéreas e manutenção de um certo nível de pressão positiva ao final da expiração, em trono de 3 a 7 cmH₂O de PEEP. Clinicamente, estes efeitos fisiológicos se traduzem em melhora da saturação de oxigênio e redução do desconforto respiratório, evitando evolução e piora do quadro clínico.

Considerando a necessidade do recurso supracitado para pacientes com acometimento grave do sistema respiratória por condições algumas relacionadas ao COVID-19 e outras não, mas que necessitam de internação hospitalar e evoluem com importante comprometimento do quadro respiratório, o contrato de comodato para utilização da CNAF, nessa população de pacientes acometidos por distúrbios respiratórios, tornar-se-á uma boa alternativa.

Este é um importante recurso de tratamento para indicação e solução do problema relacionado ao comprometimento respiratório e não dispomos desse **SISTEMA DE SUPORTE VENTILATÓRIO**.

O sistema/equipamento de CNAF é constituído de:

- Um sistema gerador do alto fluxo;
- Regulagem de fluxo que garantam valores maiores que 30 litros;
- Oferta e mistura de ar comprimido e oxigênio, possibilitado concentração de 21 a 100%;
- Reservatório de água esterilizada, com aquecedor e umidificador;
- Circuitos que conectam o sistema gerador de fluxo, umidificação, aquecimento, circuitos, conexões, condutores até a cânula nasal.

2.1. JUSTIFICATIVA PARA O USO DA CNAF

A oxigenoterapia convencional caracteriza-se pela administração de oxigênio em concentração superior a encontrada na atmosfera e sua finalidade é fornecer uma maior concentração e oferta de oxigênio ao sangue. Quando esta terapia não está sendo eficaz para o paciente, o próximo

dispositivo de escolha para o suporte respiratório é, frequentemente, a ventilação mecânica (VM), caso não seja administrado a terapia com CNAF, tira-se a opção terapêutica de um tratamento menos agressivo, de menor custo e risco para o paciente e administra-se a VM, invasiva, de maior custo e risco de morbidade e mortalidade para o usuário.

2.2. JUSTIFICATIVA DO COMODATO.

Os sistemas de suporte ventilatório serão fornecidos sob a forma de comodato, justifica-se esta opção uma vez que proporciona a manutenção preventiva e corretiva, com a eventual substituição total ou parcial dos equipamentos **IMEDIATAMENTE**.

Cabe ressaltar que o serviço prestado com o comodato permite que a utilização dos equipamentos em questão não sofra paralisação, **NÃO COLOCANDO EM RISCO IMINENTE O BEM MAIOR TUTELADO, OU SEJA, A VIDA HUMANA.**

O **COMODATO** como forma de cessão dos **sistemas de suporte** associada à aquisição **cateter nasal de alto fluxo (CNAF)** é vantajoso para Administração, fornece acesso a equipamentos com redução das despesas geradas com atividades de manutenção e compra de sistemas de suporte. As despesas são incluídas como obrigações do comodante, ou seja, as despesas de manutenção e conservação ficam por conta da empresa que cede o equipamento, o que, de forma direta, gera **ECONOMICIDADE** à Administração. Além disso, a cessão de equipamento em regime de comodato promove a **NÃO INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS DEVIDO O CONTRATO DO COMODATO**; uma paralisação, ainda que temporária dos serviços, lesiona o usuário final, o paciente e a administração, pois gera gastos adicionais. Destarte, entende-se que com a escolha por esta modelagem, os solicitantes demonstram uma visão mais ampla, técnica e econômica, evitando prejuízos financeiros e principalmente à vida.

Cabe ainda esclarecer que, **NÃO SE OPTOU PELA COMPRA OU LOCAÇÃO**, pois:

1. Ao solicitarmos cotações separadas, estaríamos obrigados a realizar 4 (quatro) processos distintos:
 1. AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARA BOMBA INFUSORA;
 2. AQUISIÇÃO DE BOMBAS INFUSORAS;
 3. CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA;
 4. CONTRATO PARA COMPRA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

As Unidades de Saúde da SEPM não dispõem de Serviço de Manutenção (Engenharia Clínica) e/ou Recursos Humanos que possibilitem a execução desse serviço.

3. Como existem várias marcas de equipamentos no mercado, sendo que cada uma delas cria a obrigatoriedade de aquisição de insumos da mesma marca adquirida em função da **compatibilidade** entre cada equipamento e o insumo, seria obrigatório, no futuro, a realização de **compras dos insumos por INEXIGIBILIDADE de Licitação**. Esta situação acaba tornando a Administração Pública refém do valor praticado pelas empresas, pelo tempo médio de vida útil do equipamento (cinco anos ou mais), o que poderia incidir em **prejuízo à tão desejada ECONOMICIDADE**, além de ter que lidar com a obsolescência dos aparelhos que estão sempre se renovando.

Diante do exposto acima fica evidente que o comodato é a forma mais **ECONÔMICA** para aquisição de **CATETER DE ALTO FLUXO**.

Em outras palavras, foram descritas condições que devem ser seguidas para que os equipamentos funcionem em plenas condições de uso, e caso haja avaria, que a solução aconteça de forma célere de maneira a não inviabilizar o serviço, ou seja, **a inoperância do equipamento por falha mecânica, por falta de insumos e materiais acessórios**. A firma fornecedora se responsabilizará também pelo treinamento, assistência mensal e corretiva (vinte e quatro horas/dia) inclusive finais de semana e feriados; a chamada para assistência técnica corretiva será feita por telefone ou fax durante o expediente comercial e por telefone nos outros períodos; a firma deve suprir com outro equipamento similar em caso de defeito não sanado em 24 (vinte e quatro) horas; se durante a vigência do contrato houver mudanças

técnicas nas dos sistemas ventilatórios (lançamentos de novos modelos), deverá ser feita a troca caso haja interesse da SEPM.

Considerando que uma das grandes vantagens do modelo de aquisição de insumos combinada com empréstimo de máquinas (comodato) é o fato de que não há custo de investimento inicial, com o suporte e assistência técnica especializada, além da instrução e capacitação do responsável do setor. Em suma, optando pelo comodato, recebe-se toda a estrutura de um setor de ponta, a confiança de um suporte e assistência de profissionais que estão sempre próximos.

Finalizando, o objetivo é a aquisição, fornecer segurança para o tratamento dos pacientes de todas as Unidades Hospitalares, fato este que pode, verdadeiramente, evitar prejuízo ao erário e o inexorável prejuízo à vida do paciente, pois previne o agravamento das condições clínicas e patológicas diminuindo as taxas a morbidade e mortalidade dos pacientes.

Considerando a necessidade do recurso em tela, emito parecer favorável para contrato de cessão em regime de comodato do aparelho pelo CONSELHO TÉCNICO da DGS SEIs nº 15544823 E 15544954 conforme objeto analisado, a saber, o APARELHO COM CATÉTER NASAL DE ALTO FLUXO (CNAF) e suas cânulas, para uso em pacientes adultos, pediátricos, neonatais e prematuros internados com COVID-19 e/ou outras doenças respiratórias.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES:

Estes objetos constam no Plano Anual de Contratações (PAC) 2020/2021 da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), conforme previsto no Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019 e seguindo a Resolução SECCG nº 22/19, publicado e disponível no site: <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action> . SEI 15534850

3.1. PLANILHA DO QUANTITATIVO TOTAL:

LOTE 1				
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL
1.	167576	CATETER NASAL OXIGENIO, TIPO: CANULA NASAL PARA SISTEMA DE OXIGENACAO POR ALTO FLUXO, UTILIZACAO: ADULTO MEDIO, MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO SILICONADO, MODELO: OCULOS, CALIBRE: 2,7MM, 5 A 40 LPM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6515.073.0021 (ID - 167576)	UN	40.
2.	167575	CATETER NASAL OXIGENIO, TIPO: CANULA NASAL PARA SISTEMA DE OXIGENACAO POR ALTO FLUXO, UTILIZACAO: ADULTO, MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO SILICONADO, MODELO: OCULOS, CALIBRE: 4,8MM, 5 A 40 LPM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6515.073.0020 (ID - 167575)	UN	6.
3.	167677	CATETER NASAL OXIGENIO, TIPO: CANULA NASAL PARA SISTEMA DE OXIGENACAO POR ALTO FLUXO,	UN	4.

		UTILIZACAO: ADULTO PEQUENO, MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO SILICONADO, MODELO: OCULOS, CALIBRE: 1,9MM, 1 A 20 LPM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6515.073.0022 (ID - 167577)		
4.	167530	KIT OXIGENOTERAPIA, COMPOSICAO: CIRCUITO RESPIRATORIO PARA SISTEMA DE OXIGENACAO POR ALTO FLUXO, USO ADULTO. MATERIAL PLASTICO OU SIMILAR, CONTENDO: VIA INSPIRATORIA COM CONEXAO PROXIMAL OU DISTAL OU AMBAS PARA OS SENSORES DE TEMPERATURA E FLUXO. CAMARA DE UMIDIFICACAO E ADAPTADOR DUPLO PARA ENTRADA E MISTURA DE GASES. TODO SISTEMA DEVE SER ATOXICO, ISENTO DE RESIDUOS E IMPUREZAS E DE IRRITANTES DERMICOS, POSSUIR FLEXIBILIDADE E CONEXOES SEGURAS, NAO ESTERILIZAVEL, BIOCOMPATIVEL E DE USO UNICO, INDICACAO: USO ADULTO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6518.180.0001 (ID - 167530)	UN	50.
<p>COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: Deverão ser fornecidos em cessão de regime de comodato 10 (dez) Sistemas suporte ventilatórios. Descritivo do dispositivo: sistema de alto fluxo, composição: umidificador, sensor de temperatura, misturadores Ar/O₂ com variação de 21 a 100%, fluxometro com capacidade de 30 a 60 litros, bicos redutores, aquecimento elétrico e automático para uso adulto, pediátrico e neonatal, material gabinete: plástico, faixa pressão operacional: n/a, nível pressão acústica: n/a, conexão: tipo y para os fluxometros, classificação: n/a, temperatura operação: 37°C, tensão: 110/220 volts, acessórios opcionais: circuitos de alto fluxo e prongas, forma fornecimento: unidades.</p>				

3.2 - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando aplicável.

4. DA ESTIMATIVA DE CÁLCULO:

Para fins de estimativa de cálculo, como nunca houve utilização desse recurso na SEPM, foi considerado uma estimativa de indicação clínica e após consulta a serviço público e privado que utilizam o CNAF, considerando a demanda variável de pacientes internados no HCPM que teriam indicação e a experiência de indicação consultada em outros serviços públicos e privados, concluindo que aproximadamente de 20 a 30% dos pacientes internados em unidades com COVID-19 ou não, poderão necessitar de CNAF, percentual este calculado considerando os pacientes que estão em oxigenoterapia com fluxo acima de 06 litros e desconforto respiratório, que possuem indicação para CNAF.

Foi realizada consulta aos chefes dos setores do HCPM que possuem pacientes que se beneficiarão do CNAF para levantamento da necessidade desse recurso, conforme descrito: CTIPEN: 3 aparelhos - CI SEPM/HCPM SEI N°1533; SPA: 2 aparelhos - CI SEPM/HCPM SEI N°1601; Enfermaria do 5° andar: 5 aparelhos - CI SEPM/HCPM SEI N°1872; CTI: 4 aparelhos - CI SEPM/HCPM SEI N°1351; Centro Cirúrgico não registrou nenhuma necessidade; totalizando 14 aparelhos de CNAF.

A média de uso por paciente pesquisada e estimada é de 7 a 9 dias, podendo ultrapassar conforme a necessidade clínica. Cada paciente necessitará de um circuito e cânula descartável para uso

individual.

Para os itens constantes nesse Estudo Técnico Preliminar, o quantitativo estimado foi considerado como consumo médio mensal (CMM), somente do consumo do cateter para a unidade do HCPM, considerando o equipamento cedido pelo contrato de comodato. Além do CMM, o quantitativo de consumo anual total (CAT) foi estimado como sendo a soma do CMM multiplicado por 12 (12 meses ao ano).

$$\text{CAT} = \text{CMM HCPM} \times 12$$

Para garantir que não haverá falta de estoque, caso haja algum eventual aumento de consumo ou que haja atraso nos prazos de fornecimento estabelecidos, é necessária a adoção de uma política de manutenção de estoques de segurança (Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988).

CONSUMO ESTIMADO MÉDIO		MENSAL	ANUAL
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE HCPM	UNIDADE HCPM
1	EQUIPAMENTO	01	12
2	CANULAS	05	60
3	CIRCUITOS	05	60

5. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 - A aquisição dos materiais dar-se-á conforme estabelecido, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo Serviço de Fisioterapia do HCPM.

5.2 - A aquisição deverá ser com ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL, com de todo o quantitativo do material ora solicitado através de Solicitação de Fornecimento emitida pelo setor competente.

5.3 - Quando da entrega, os materiais deverão estar em perfeitas condições para serem utilizados, e as embalagens não danificadas,

5.4 - O prazo de entrega dos materiais deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

5.5 - O armazenamento e o transporte do material deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste TR, ficando a Licitante vencedora obrigada a substituir os materiais recusados no

prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.8. O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínima de doze (12) meses a partir da data de entrega no HCPM, salvo os casos onde o fabricante ateste que os produtos apresentem estabilidade inferior a este período, devendo, entretanto, apresentar no momento da entrega validade mínima de 70% em relação ao declarado pelo fabricante.

5.9- Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado do Hospital Central da Polícia Militar devem ser entregues de segunda a sexta-feira (em dias úteis), na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro RJ mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 09h00min as 15h00min horas.

6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ.

6.1.1- O gestor do contrato sugerido ao Ordenador de Despesas pela Diretoria de Suprimentos na época do contrato:

- MAJ PM DENT RG: 76.852 **SIMONE GONÇALVES BARBOZA** - DSS3

6.1.2. Os fiscais de contratos sugeridos ao Ordenador de Despesas pelo HCPM serão:

- TEN CEL PM FISIO SÉRGIO NOGUEIRA NEMER - RG 76993-HCPM

- CAP PM FISIO JOSÉ RENATO CREPALDI AVES - RG 89504 -HCPM

- CAP PM FISIO LUIS HENRIQUE CORRÊA FILHO - RG 89506 -HCPM

6.2 – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

i.Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

ii.Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

ii. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019 **(conforme o Enunciado nº 45 da Procuradoria Geral do Estado de 06/08/2020 SEI 6807862), quando aplicável.**

6.3 - Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HCPM, na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste TR.

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

g) A CONTRATADA deverá trocar todo e qualquer insumo que, no decorrer do prazo de validade, sob acondicionamento adequado, apresente mal funcionamento. A troca deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação formal. Todos os produtos devem ser entregues em embalagens originais e lacradas.

h) De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- Economia no consumo de água e energia;

II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV- Redução da emissão de poluentes;

V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

h) A CONTRATADA deverá fornecer em cessão de regime de comodato no mínimo 10 (dez) Sistemas de Suporte Ventilatórios (**equipamentos de CNAF**), **com possibilidade de aumento desta oferta conforme está aumento da demanda conforme SEI 15536982.**

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 § 4º da lei federal nº 8666/93, quando aplicável.

i. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

ii. Os atestados de capacidade técnica deverá (ão) ser acompanhado (s) da (s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.

iii. Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação;

iv. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

v. Caso alguma etapa do processo de produção dos materiais cotados sejam terceirizadas, o licitante deverá indicar a (s) empresa (s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos materiais, o (s) responsável(eis) técnico(s) por tais atividades.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I, quando aplicável;

i. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;

ii. Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

As exigências contidas nos itens II, III, IV referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

10. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO MATERIAL:

10.1. Os materiais deverão atender as descrições técnicas e possuir prazo de garantia previsto no mercado para os defeitos de fábrica ou qualquer outro que se configure responsabilidade do fabricante e que comprometa o pleno funcionamento dos materiais/equipamentos, a partir da data de entrega.

10.2 – Em qualquer prazo, ao se verificar alguma divergência das especificações do objeto solicitado nesta aquisição, a CONTRATADA deverá realizar a troca por outro dentro das conformidades sem custos para a CONTRATANTE.

10.3 – Dever-se-á observar o estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo incongruências, durante o período do contrato, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail para a substituição imediata do mesmo sem ÔNUS para a CONTRATANTE.

11. DAS AMOSTRAS:

11.1 - Poderá ser exigida do primeiro colocado à apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, a ser encaminhada ao pregoeiro, na **Diretoria de Suprimentos de Saúde/DGS SEPM**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, terceiro andar, Centro, SEPM, sito à Rua das Marrecas, nº 48 – A, Centro – RJ. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

11.2 - A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste termo, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” pelo pregoeiro no momento oportuno.

11.3 - A amostra será analisada por representante da Secretaria de Estado de Polícia, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para o licitante.

11.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

11.5 - A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

11.6 - A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

11.7 – Caso haja impossibilidade de envio da amostra física, poderá ser aceita apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.

12.DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. A presente contratação reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

13. DAS SANÇÕES:

13.1 - O licitante/contratado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

13.2.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.2.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

13.2.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

13.2.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.2.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.2.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.2.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.2.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.2.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.2.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.2.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.2.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

13.2.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.2.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

13.2.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.2.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

14. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO CONTRATO:

14.1 - Não será exigido garantia contratual tendo em vista que a alínea b) do item 12.1 da cláusula abaixo, **Sanções administrativas**, impõe multa administrativa no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, contemplando a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

15. DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 – As despesas decorrentes dos insumos registrados neste Termo ocorrerão por conta dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), e após a pesquisa de mercado e a aprovação do processo da CGFUSPOM, será feita uma solicitação para a Diretoria de Finanças para reserva orçamentária que informará com o descritivo do programa de trabalho e elemento de despesa específica constará nos autos do processo.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 – Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

17.2 - Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste TR poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Fisioterapia da SEPM, Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

TERESA CRISTINA GOMES PEREIRA FERREIRA
MAJ PM ENF RG 77.238 ID FUNC: 2444106-4
COORDENADORA DE LICITAÇÕES
(BOL QG Nº 105 DE 28 DE AGOSTO DE 2020)

Rio de Janeiro, 09 abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Teresa Cristina Gomes Pereira Ferreira, Major**, em 12/04/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **15546850** e o código CRC **64640ABD**.

Referência: Processo nº SEI-350207/000197/2021

SEI nº 15546850

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772